



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**



**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2025-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0057/2025-SEMED**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 120/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA MIC
LOCACAO LTDA.**

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MIC LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.852.366/0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222, telefone: (98)98533-6064, e-mail: miclocacoesltda@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KELIOMIC SILVA MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 041545642011-5 SSP-MA e do CPF nº 607.497.733-08, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001.0057/2025-SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2025-SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMIGUINHOS DO SABER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Regime De Execução Sendo – Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em **31/12/2025**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 136.300,02 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *até dois dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

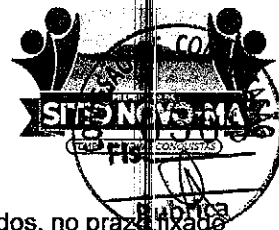
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

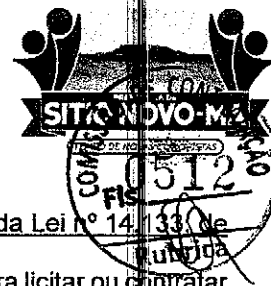
11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3115.0000 - Construção/Reforma de Escolas Municipais

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 – recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3092.0000 - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos

542 –Transferências do FUNDEB – complementação da União – VAAT



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo (MA), 28 de Agosto de 2025.

IRANILDA DE MORAES BUENO
Assinado de forma digital por
IRANILDA DE MORAES BUENO
ARRUDA:00315684321
Dados: 2025.08.29 10:38:52
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
Secretaria Municipal de Educação
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
CNPJ: 06.077.764/0001-61
Responsável legal da CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br KELIOMIC SILVA MOREIRA
Data: 28/08/2025 18:09:22-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**MIC LOCACAO LTDA
KELIOMIC SILVA MOREIRA
CNPJ/MF sob o nº 40.852.366/0001-03
Responsável legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA

MIC LOCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.852.366/0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222, telefone: (98)98533-6064, e-mail: miclocacoeslt-da@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MIC LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.852.366/0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222, telefone: (98)98533-6064, e-mail: miclocacoeslt-da@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KELIOMIC SILVA MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 041545642011-5 SSP-MA e do CPF nº 607.497.733-08 a:

DAR INICIO a **AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMIGUINHOS DO SABER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2025-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0057/2025-SEMED, e TERMO DE CONTRATO DE Nº 120/2025**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Sítio Novo (MA), 28 de Agosto de 2025.

IRANILDA DE MORAES
BUENO
ARRUDA:00315684321

Assinado de forma digital por
IRANILDA DE MORAES BUENO
ARRUDA:00315684321
Dados: 2025.08.29 10:39:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
Secretaria Municipal de Educação
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
CNPJ: 06.077.764/0001-61
Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KELIOMIC SILVA MOREIRA
Data: 28/08/2025 18:07:25-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MIC LOCACAO LTDA
KELIOMIC SILVA MOREIRA
CNPJ/MF sob o nº 40.852.366/0001-03
Responsável legal da CONTRATADA



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESULTADO

RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - SEMED.

RESULTADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0057/2025-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMIGUINHOS DO SABER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** à:

A empresa, **MIC LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.852.366/0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222, telefone: (98)98533-6064, e-mail: miclocacoesltda@gmail.com, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de **R\$ 136.300,02 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais e dois centavos)**.

Publique-se este.

Sítio Novo - MA, aos 27 dias do mês de Abril de 2025.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: qreonzb3u20250825140838

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - CONTRATO Nº 120/2025 - SEMED.

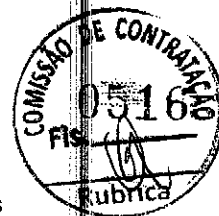
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - CONTRATO Nº 120/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0057/2025 - SEMED.

CONTRATO Nº 120/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ Nº 06.XXX.XXX/0001-61

CONTRATADO: MIC LOCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40. XXX.XXX /0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMIGUINHOS DO SABER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3115.0000 - Construção/Reforma de Escolas Municipais

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 – recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3092.0000 - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos

542 –Transferências do FUNDEB – complementação da União – VAAT

VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 136.300,02 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais e dois centavos).

Sítio Novo-Maranhão, 28 dias do mês de Agosto do ano de 2025.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: nrgmmmq1bmm20250829140815

EDITAL

EDITAL Nº 0001/2025 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

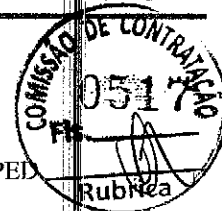
EDITAL Nº 0001/2025

A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - CAPED, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve tornar público o presente Edital de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento e Formação de Provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo da Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo -MA, Edital nº 01/2025 – SEMED.

Art.1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento e Formação de Provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo, conforme Anexo Único.

EDITAL Nº 01 /2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÍTIO NOVO – MA.





Sítio Novo/MA, 29 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – CAPEL

GILVANE GOMES DE SOUSA

JOELSON ALVES DINIZ RIBEIRO

EDIMAR CHAVES DE CASTRO

VALQUIRIA DINIZ NASCIMENTO

ROGERIO DE SOUSA SILVA

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

Insc.	CANDIDATOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
4	Larissa Lima Carreiro	7	APROVADO
6	Alberta Silva Pinheiro	7	APROVADO
7	Crislaiana de Sales Santos	7	APROVADO
8	Maiane da Silva Souza	7	APROVADO
9	Edinaura Barros Lima	7	APROVADO
10	Bárbara Lopes Marinho	7	APROVADO

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$dPc0r7KW3CO

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2025 - SAAE.
ESTADO DO MARANHÃO**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DISPENSA Nº 002/2025 - SAAE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.004/2025- SAAE LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 -
ART.75, INCISO II**

Torna-se público, que o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no C.N.P.J: 05.xxx.xxx/0001-63, neste ato representado pela Diretor Adjunto o Sr. **JAILSON CRUZ BARROS**, que realizará Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor *preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n-º14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação De



AVISOS DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

ADJUDICAÇÃO

O município de São Bernardo, Estado do Maranhão, torna público, Que a ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2025, PUBLICADO NO DOU nº 26 do dia 06/02/2025 caderno de terceiros pag: 257; houve a seguinte alteração do objeto conforme o 1º aditivo de contrato do dia 27 de agosto de 2025. ONDE SE LER: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FNDE - CRECHE TIPO 2 - LEIA-SE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FNDE - CRECHE TIPO 1. Dos recursos e Dotação Orçamentária: Recurso: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Número/Ano da Proposta: 003869/2024 Tipo de Creche: FNDE - Creche Tipo 1 Número da Proposta Novo PAC - Seleção: 26298010572/2023 Termo de Compromisso: 961017/2024/FNDE/CAIXA DOTAÇÃO: CONST. AMP. E REF. DE UNID.ESC. DO PRÉ-ESC. CRECHE - 2.361.0832.1028.0000 Elemento de Despesa: 449051 - 000 - Obras e Instalações TODAS AS OUTRAS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS. Base Legal Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

HOMOLOGAÇÃO

O município de São Bernardo, Estado do Maranhão, torna público, Que a HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2025, PUBLICADO NO DOU nº 26 do dia 06/02/2025 caderno de terceiros pag: 257; houve a seguinte alteração do objeto conforme o 1º aditivo de contrato do dia 27 de agosto de 2025. ONDE SE LER: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FNDE - CRECHE TIPO 2 - LEIA-SE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FNDE - CRECHE TIPO 1. Dos recursos e Dotação Orçamentária: Recurso: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Número/Ano da Proposta: 003869/2024 Tipo de Creche: FNDE - Creche Tipo 1 Número da Proposta Novo PAC - Seleção: 26298010572/2023 Termo de Compromisso: 961017/2024/FNDE/CAIXA DOTAÇÃO: CONST. AMP. E REF. DE UNID.ESC. DO PRÉ-ESC. CRECHE - 2.361.0832.1028.0000 Elemento de Despesa: 449051 - 000 - Obras e Instalações TODAS AS OUTRAS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS. Base Legal Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Bernardo/MA, 27 Agosto de 2025.
RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2025

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. (Processo Administrativo nº. 202508046/2025 do tipo: Menor Preço global, Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas de poços artesianos para atendimento da Prefeitura de São Bernardo/MA, o certame se realizará às 09:00 h do dia 12 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasbr.com.br>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Pça Bernardo Coelho de Almeida, Centro, São Bernardo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Comprasbr - endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://saobernardo.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

São Bernardo-MA, 29 de agosto de 2025
ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº CP010.001/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 31.342.177/0001-08, neste ato representada pela Srª Marianna Lyra da Rocha Santos, OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços reforma e manutenção preventiva em edificações públicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos-MA. CONTRATADO: FR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.051.527/0001-37, estabelecida na Rua São Francisco SN - Bairro Piauí - Cidade de Fortuna (MA), CEP: 65.695-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco Ronis Sousa da Silveira. Data da Assinatura: 27 de Agosto de 2025. Valor do contrato: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. VIGÊNCIA: 360 dias. Fonte de Recurso: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOS PATOS/02 PODER EXECUTIVO/02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/12 361 Ensino Fundamental/12 361 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA/12 361 0003 2010 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/5 FUNDEB/02 PODER EXECUTIVO/02 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/021500 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/12 Educação/12 361 Ensino Fundamental/12 361 0026 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/12 361 0026 2114 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%/3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. São João dos Patos - MA, 27 de agosto de 2025. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CP010.002/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Srª Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços reforma e manutenção preventiva em edificações públicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos-MA. CONTRATADO: FR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.051.527/0001-37, estabelecida na Rua São Francisco SN - Bairro Piauí - Cidade de Fortuna (MA), CEP: 65.695-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco Ronis Sousa da Silveira. Data da Assinatura: 27 de Agosto de 2025. Valor do contrato: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. VIGÊNCIA: 360 dias. Fonte de Recurso: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOS PATOS/02 PODER EXECUTIVO/02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/04 Administração/04 122 Administração Geral/04 122 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA/04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. São João dos Patos - MA, 27 de agosto de 2025. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CP010.003/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.547.447/0001-39, Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Srº Kairo Coelho de Sousa Correa. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços reforma e manutenção preventiva em edificações públicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos-MA. CONTRATADO: FR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.051.527/0001-37, estabelecida na Rua São Francisco SN - Bairro Piauí - Cidade de Fortuna (MA), CEP: 65.695-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco Ronis Sousa da Silveira. Data da Assinatura: 27 de Agosto de 2025. Valor do contrato: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais). Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025.

VIGÊNCIA: 360 dias. Fonte de Recurso: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/10 Saude/10 122 Administração Geral/10 122 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA/10 122 0003 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. São João dos Patos - MA, 27 de agosto de 2025. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CP010.004/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.550.509/0001-00, neste ato representada pela Srª. Gessyka Ráfeglia Lima Sousa. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços reforma e manutenção preventiva em edificações públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos-MA. CONTRATADO: FR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.051.527/0001-37, estabelecida na Rua São Francisco SN - Bairro Piauí - Cidade de Fortuna (MA), CEP: 65.695-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco Ronis Sousa da Silveira. Data da Assinatura: 27 de Agosto de 2025. Valor do contrato: R\$ 131.533,55 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025. VIGÊNCIA: 360 dias. Fonte de Recurso: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS/02 PODER EXECUTIVO/02 17 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/021700 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/08 Assistência Social/08 122 Administração Geral/08 122 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA/08 122 0003 088 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS/3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. São João dos Patos - MA, 27 de agosto de 2025. Gessyka Ráfeglia Lima Sousa - Secretária Municipal Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CP008.001/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.089.668/0001-33. REPRESENTANTE: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos na zona rural do município de São João dos Patos/MA. CONTRATADO: J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32 AV. DOMINGOS SERTÃO, Nº 150, BAIRRO: SÃO JOSÉ, PASTOS BONF/MA, CEP: 65.870-000. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025. Valor do contrato R\$ 1.206.215,32 (um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos). Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2024. VIGÊNCIA: 180 dias. Fonte de Recurso: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOS PATOS 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 020800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0018 PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BASICA 15 451 0018 1023 0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 4.4.90.51.000BRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. São João dos Patos - MA, 28 de agosto de 2025. Secretária Municipal de Administração, Senhora Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. São João dos Patos/MA, 28 de agosto de 2025. Kairo Coelho de Sousa Correa/ Lourdes Karylla Mendes Cavalcante/ Marianna Lyra Da Rocha Santos Teixeira/ Gessyka Ráfeglia Lima Sousa - Secretários Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2025

Após analisar a licitação na modalidade Concorrência nº 006/2025, que tem como objeto Contratação de empresa para implantação de sistemas de abastecimento de água neste município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, de acordo com o contrato de Repasse nº 948797/2023/MCIDADE/CAIXA, Processo Administrativo nº 090812C/2025, da Concorrência nº 006/2025, Tudo em conformidade com as normas estabelecidas na licitação, o Secretário de Saúde, Sr. Robson da Silva Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: MPA CONSTRUTORA LTDA - MA, CNPJ: 27.082.743/0001-04, Endereço: Avenida Burgeses, nº 20, Bairro Parque Santa Clara, Bacabal - MA, proposta apresentada valor global R\$ 950.200,00 (novecentos e cinquenta mil, e duzentos reais).

São Raimundo do Doca Bezerra-MA, 12 de Agosto de 2025.
ROBSON DA SILVA CARVALHO
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 7/2025 - CONTRATO Nº 120/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.0057/2025 - SEMED. CONTRATO Nº 120/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ Nº 06.XXX.XXX/0001-61 CONTRATADO: MIC LOCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40. XXX.XXX/0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMIGUINHOS DO SABER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3115.0000 - Construção/Reforma de Escolas Municipais Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos Unidade Orçamentária: 12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3092.0030 - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos 542 - Transferências do FUNDEB - complementação da União - VAAT VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 136.300,02 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais e dois centavos).

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

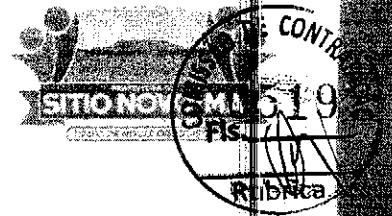
ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0057/2025 - SEMED. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMIGUINHOS DO SABER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. RESULTADO - RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO que nos autos do certame em epigrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à: A empresa, MIC LOCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40. xxx.xxx/0001-03, com sede na rua 201SE, nº 22, Und 201, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058222, telefone: (98)98533-6064, e-mail: miclocacoesltda@gmail.com, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 136.300,02 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais e dois centavos). Publique-se este.

Sítio Novo-Maranhão, 27 de Agosto de 2025.
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 65/2025-GP.

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: Sgz3OCU/C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xkuufmku2025010160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

